Data da Publicação: 30/05/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1913 **Identificador do Ato:** #07138

LEI COMPLEMENTAR Nº.: 006/2015 (ESTATUTO

de dezembro de 2004 (Estatuto do Magistério), a Lei Complementar nº.: 006/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo do Município de Deodápolis).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, o estabelecimento de regras e condições de cooperação mútua para promover o intercâmbio especializado e técnico e o apoio mútuo entre o MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS e a CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS , nas modalidades de cedência ou permuta de pessoal, relacionado aos servidores públicos efetivos , onde irão desenvolver uma efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo- se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O intercâmbio de informações na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA obrigará as partes informar, mensalmente, sobre os pagamentos e as frequências dos servidores cedidos ou permutados.

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes convencionam:

a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas;

b) na CEDÊNCIA OU PERMUTA, o órgão de destino do servidor ficará responsável pela remuneração e todos os encargos decorrentes, inclusive afastamento por atestado médico ou outro motivo, ou seja, o ônus será do órgão ou o ente de destino do servidor (cessionário ou permutuário);

c) colocar à disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo jurídico;

d) o órgão ou o ente de destino do servidor (cessionário ou permutuário) será responsabilizado pelo acúmulo de função ou desvio de função aplicada ao servidor cedido ou permutado, posto isto, o órgão ou o ente de origem do servidor (cedente ou permutante) será